

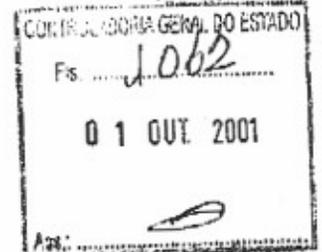
vi

Processo 1026/0204

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Nº 205 /PGE-2001

entre



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/SEDAM E SEPLAD/COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS/PI.ANAFLORO

e

INSTITUTO DE PESQUISA EM DEFESA DA IDENTIDADE AMAZÔNICA/INDIA

Data: 09.08.2001

A handwritten signature consisting of a circle with a diagonal line and a stylized name below it.

Two handwritten signatures on the right side of the page, one above the other.

Processo 1026/0204

1

I. TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL



Este CONTRATO (doravante designado "Contrato") é celebrado nesta data de 09 de agosto de 2001 entre, por um lado, GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/SEDAM E SEPLAD / COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS/PLANAFLORO, (doravante referido como "Cliente") e, de outro lado, INSTITUTO DE PESQUISA EM DEFESA DA IDENTIDADE AMAZÔNICA/INDIA (doravante referida como "Consultora").

CONSIDERANDO

- (a) que o Cliente solicitou à Consultora a execução de serviços de consultoria conforme definido nas Condições Gerais do Contrato, em anexo, (doravante designados "Serviços");
- (b) que, tendo declarado ao Cliente possuir qualificações técnicas, pessoal e os recursos técnicos exigidos, a Consultora concorda em executar os serviços nos termos e condições estabelecidos neste Contrato;
- (c) que o Cliente recebeu um empréstimo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante designado "Banco") com vistas ao custeio dos Serviços, pretendendo aplicar desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos pelo Banco [ou pela "Associação"] serão efetuados apenas a pedido do Cliente e mediante aprovação do Banco, (ii) tais pagamentos serão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do Acordo de Empréstimo e, (iii) que ninguém além do Cliente terá quaisquer direitos advindos do mencionado Acordo ou fará jus a qualquer reivindicação sobre os pagamentos do empréstimo;

AS PARTES por meio deste instrumento ajustam:

1. Os seguintes Anexos integram o presente Contrato:

- (a) Condições Gerais do Contrato;
- (b) Condições Especiais do Contrato;
- (c) Os seguintes Apêndices:

Apêndice A: Descrição dos Serviços _____

Apêndice B: Relatórios _____

Apêndice C: Pessoal Chave e Subcontratados _____

Apêndice D: Detalhamento do preço do Contrato em moeda estrangeira _____ Não utilizado

Apêndice E: Detalhamento do preço do Contrato em moeda local _____

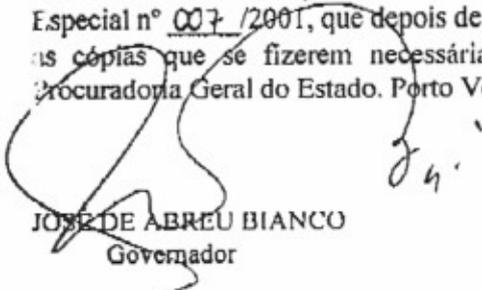
Apêndice F: Serviços e instalações fornecidos pelo Cliente _____

2. Os direitos e obrigações mútuas do Cliente e Consultoras serão aqueles no Contrato, especialmente:

Processo 1026/0204

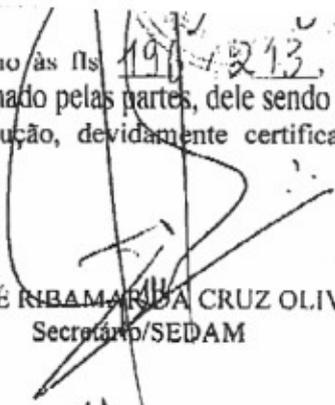
I. Termo de Contrato

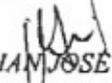
Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente termo às fls. 190 e 213, do Livro Especial nº 007/2001, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2001.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


ANA MARIA ALVES AVELAR
Representante autorizado


JOSE RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA
Secretário/SEDAM


WILLIAM JOSE CURI
Chefe de Equipe de Projetos Especiais
PLANAFLORO


VISTO
Em, 09.08.2001
Clárcia Soares
Procuradora Geral do Estado - Adjunta

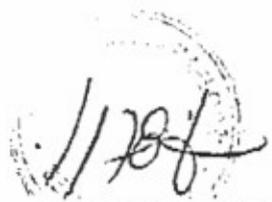
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
n.º 1064
01 OUT. 2001


Processo 1026/0204

II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
n.º 1065
01 OUT. 2001



- 1.3 Idioma** Este Contrato foi elaborado no idioma especificado nas CE, que será o idioma obrigatório e que regerá o significado ou interpretação do Contrato.
- 1.4 Notificação** Qualquer notificação, solicitação ou autorização, em conformidade com este Contrato, adotará a forma escrita e se efetivará quando entregue pessoalmente ao Representante Autorizado da Parte a quem a comunicação é endereçada, ou quando enviado por carta registrada, telex, telegrama ou fax no endereço especificado nas CE. 11798
- 1.5 Local** Os Serviços serão executados nos locais especificados no Apêndice A. Quando a localização específica de um Serviço não for fixada, considera-se tal localização no país do Governo ou em outro lugar, conforme aprovar o Cliente.
- 1.6 Representantes Autorizados** Qualquer medida adotada ou solicitada, bem como qualquer documento requerido ou permitido, pelo Cliente ou pela Consultora, poderá ser tomada ou executada pelos funcionários especificados nas CE.
- 1.7 Impostos e Encargos** Salvo disposto em contrário nas CE, a Consultora, Subcontratado bem como seu pessoal, pagarão os impostos, encargos, taxas e outros tributos que possam incidir em conformidade com a Legislação Aplicável, e cujo montante é considerado como incluído no Preço do Contrato.

Processo 1026/0204

7

1068

II. Condições Gerais do Contrato

3. OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA

01 Out. 2001

3.1 Generalidades

A Consultora executará os Serviços e cumprirá suas obrigações com a devida diligência, eficiência e economia, em conformidade com as técnicas e práticas profissionais geralmente aceitas, observando práticas prudentes de administração, empregando tecnologia avançada e métodos seguros. A Consultora sempre atuará, relativamente a este Contrato ou aos Serviços, como assessores fiéis do Cliente, apoiando e salvaguardando seus interesses legítimos em quaisquer negócios com Subcontratado e/ou terceiros.

3.2 Conflito de Interesses**3.2.1 Comissões, descontos, etc..**

A remuneração da Consultora, prevista na Cláusula 6, constituirá a única remuneração relativa a este Contrato ou aos Serviços, vedada a aceitação, em seu próprio benefício, de qualquer comissão, desconto ou pagamento similar em relação às atividades objeto deste Contrato, dos Serviços ou do cumprimento das suas obrigações contratuais, devendo a Consultora esforçar-se a fim de assegurar que o Pessoal, Subcontratado e agentes de qualquer deles igualmente abstenham-se de receber as referidas remunerações adicionais.

3.2.2 Impedimentos

A Consultora, associadas, Subcontratada e associadas, no decorrer deste Contrato bem como após o seu término, estarão impedidas de fornecer bens, obras ou serviços (exceto os Serviços e/ou continuação deles) de qualquer projeto resultante dos Serviços ou intimamente relacionado com eles.

3.2.3 Incompatibilidades

É vedado à Consultora, Subcontratado bem como seu Pessoal participar, direta ou indiretamente, de qualquer das seguintes atividades:

- (a) no curso deste Contrato, quaisquer negócios ou atividades profissionais no país do Governo que possam entrar em conflito com as atividades objeto do Contrato; ou
- (b) após a conclusão deste Contrato, outras atividades especificadas nas CE.

3.3 Sigilo

No decorrer deste Contrato e nos 2 (dois) anos após seu término, a Consultora, Subcontratado e o Pessoal de ambas não revelará quaisquer informações confidenciais ou particulares do Projeto, dos Serviços, deste Contrato ou dos negócios ou operações do Cliente sem o consentimento prévio e escrito do mesmo.

3.4 Seguro da Consultora

A Consultora providenciará e manterá, fazendo com que o Subcontratado (a) providencie e mantenha, às suas próprias expensas, nos termos e condições aprovadas pelo Cliente, seguro contra riscos e com cobertura especificada nas CE; e (b) a pedido do Cliente fornecerá comprovante demonstrando a existência e/ou manutenção do seguro e o pagamento dos prêmios correspondentes.

3.5 Aprovação Prévia do Cliente

A Consultora obterá consentimento prévio e escrito do Cliente para as seguintes medidas:

- (a) subcontratar a execução de qualquer parte dos Serviços,
- (b) nomeação de membros do Pessoal cujos nomes não constem do Apêndice C ("Pessoal Chave e Subcontratado), e
- (c) qualquer outra medida especificada nas CE.

3.6 Relatórios

A Consultora submeterá ao Cliente os relatórios e documentos especificados no Apêndice B, na forma, número e frequência estabelecidos no mesmo.

3.7 Documentos elaborados pela Consultora e de propriedade do Cliente

Todos os planos, projetos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e *software* fornecidos pela Consultora de acordo com a Cláusula 3.6 tornar-se-ão propriedade do Cliente, devendo a Consultora entregá-los, até a rescisão ou conclusão deste Contrato, juntamente com o inventário detalhado deles. A Consultora pode reter cópia desses documentos e *software*. Restrições sobre a utilização futura desses documentos, se houver, estão especificadas nas

4. PESSOAL DA CONSULTORA**4.1 Descrição do Pessoal**

Os títulos, descrições de funções e períodos previstos de trabalho na execução dos Serviços pelo Pessoal Chave da Consultora são descritos no Apêndice C. O Pessoal Chave e o Subcontratado relacionados por título e por nome no Apêndice C são desde já, aprovados pelo Cliente.

4.2 Remoção e Substituição do Pessoal

- (a) Salvo concordância em contrário pelo Cliente, não se fará qualquer mudança do Pessoal Chave. Se, por qualquer razão além do controle razoável da Consultora, for necessário substituir qualquer membro do Pessoal Chave, a Consultora fornecerá, como substituto, pessoa de qualificações equivalentes ou superiores.
- (b) Se o Cliente (i) constatar a má conduta de qualquer membro do Pessoal ou for esse acusado de prática de crime ou (ii) tiver razão razoável de insatisfação com o desempenho de qualquer membro do Pessoal, a Consultora fornecerá mediante pedido escrito do Cliente, justificadamente, em substituição pessoa com qualificações e experiência aceitáveis para o Cliente.
- (c) A Consultora não reivindicará custos adicionais resultantes ou relacionados com remoção ou substituição de Pessoal.

Fig. 1070

01 OUT. 2001

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**5.1 Assistência e Isenções**

O Cliente esforçar-se-á ao máximo para assegurar que o Governo proporcione à Consultora a assistência e as isenções especificadas nas CE.

5.2 Mudança na Legislação Aplicável

Havendo alteração da Legislação Aplicável verificada após o início de vigência deste Contrato, no que diz respeito a impostos e encargos que aumentem ou reduzam o custo dos Serviços prestados pela Consultora, a remuneração e as despesas reembolsáveis que seriam pagas à Consultora nos termos deste Contrato, serão proporcionalmente acrescidas ou reduzidas, conforme o caso, mediante acordo entre as Partes, sendo os respectivos ajustes feitos nos montantes referidos nas Cláusulas 6.2 alíneas (a) ou (b), como adequado.

5.3 Serviços e Instalações

O Cliente colocará à disposição da Consultora os Serviços e Instalações relacionados no Apêndice F.

6. PAGAMENTOS À CONSULTORA**6.1 Remuneração por Preço Global**

A remuneração total da Consultora não ultrapassará o Preço do Contrato e será um Preço Global fixo, incluindo todos os custos de pessoal, custos de Subcontrato, impressão, comunicações, viagens, alojamento e similares, e todos os outros custos incidentes na prestação dos Serviços descritos no Apêndice A. Excetuando o disposto na Cláusula 5.2, o Preço do Contrato só poderá ultrapassar os montantes estabelecidos na Cláusula 6.2 se as Partes ajustarem pagamentos adicionais em conformidade com a Cláusula 2.4.

6.2 Preço do Contrato

(a) O preço pagável em moeda estrangeira é fixado nas CE.

(b) O montante em moeda local é de R\$448.361,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e um reais). Obs.: Foi empenhado o valor de R\$-90.000,00 (noventa mil reais) - Nota de Empenho nº 0402, de 07.08.2001 - Dotação Orçamentária 1800118541105721602160 - Elemento de Despesa 349039 - Fonte 013000000. O restante dos recursos no montante de R\$ 358.361,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e um reais), que deverá ser empenhado em futuras suplementações.

O preço pagável em moeda local é fixado nas CE.

6.3 Pagamento de Serviços Adicionais

A fim de possibilitar o estabelecimento da remuneração devida para serviços adicionais, acordados nos termos da Cláusula 2.4, o detalhamento do preço global figura nos Apêndices D e E.

6.4 Termos e Condições de Pagamento

Os pagamentos serão depositados na conta da Consultora e de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CE. A menos que as CE estabeleçam de outra forma, o primeiro pagamento será feito contra o fornecimento pela Consultora de uma garantia bancária no mesmo valor e válida pelo período estabelecido nas CE. Qualquer outro pagamento será efetuado após o atendimento das condições relacionadas nas CE para o pagamento, bem como a apresentação pela Consultora da fatura ao Cliente especificando o montante devido.

6.5 Juros sobre os pagamentos atrasados

O atraso nos pagamentos, pelo Cliente, por mais de 15 (quinze) dias após a data de vencimento estabelecida nas CE, determinará a incidência de juros relativos a cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CE.

Processo 1026/0204

10

II. Condições Gerais do Contrato

7. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1 Resolução Amigável

As Partes esforçar-se-ão ao máximo para interpretar e resolver amigavelmente todas as disputas resultantes ou referentes a este Contrato.

7.2 Resolução de Conflitos

Qualquer conflito entre as Partes quanto a matérias relativas a este Contrato, que não seja resolvida amigavelmente nos 30 (trinta) dias contados do recebimento, por uma Parte, de pedido de composição amigável formulado pela outra Partes, poderá ser submetido por quaisquer das Partes aos mecanismos de solução de conflitos nas CE.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

1.1 Definições

Neste Contrato as expressões abaixo terão os significados que se seguem, salvo quando o contexto o exigir de outra forma:

- (a) "Legislação Aplicável" significa a(s) lei(s) e/ou quaisquer outros instrumentos normativos que constituam o ordenamento jurídico do país do Governo (ou em outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato -- CE) em vigor durante a vigência do Contrato;
- (b) "Banco" é o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA;
- (c) "Contrato" representa o Contrato firmado pelas Partes, ao qual estão anexas estas Condições Gerais do Contrato (CG), juntamente com todos os documentos relacionados na Cláusula 1 do referido Contrato;
- (d) "Preço do Contrato" é o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, em conformidade com a Cláusula 6;
- (e) "Moeda estrangeira" representa qualquer moeda além da moeda do Governo;
- (f) "CG" são as Condições Gerais do Contrato
- (g) "Governo" é o Governo do país do Cliente;
- (h) "Moeda local" é a moeda corrente nacional;
- (i) "Membro", no caso de Consultora constituída em consórcio, a expressão se refere a qualquer uma das consorciadas; "Membros" são todas as entidades e "Membro Encarregado" significa a entidade especificada nas CE encarregada de atuar em nome do grupo exercendo todos os direitos e obrigações das Consultoras em relação ao Cliente, nos termos deste Contrato;
- (j) "Parte" é o Cliente ou a Consultora, como for o caso, e "Partes" são ambas;
- (k) "Pessoal" são as pessoas contratadas pela Consultora ou por Subcontratado como empregados e encarregados da execução de, no todo ou parte, dos Serviços;
- (l) "CE" são as Condições Especiais do Contrato mediante as quais as CG podem ser adotadas ou alteradas;
- (m) "Serviços" são os serviços a serem executados pela Consultora em conformidade com o Contrato, conforme descrito no Apêndice A; e
- (n) "Subcontratado" é qualquer entidade para a qual a Consultora subcontrate parcela dos Serviços, conforme disposições das Cláusulas 3.5 e 4.

1.1 Legislação Aplicável

Este Contrato, seu significado, interpretação e a relação entre as Partes será regido pela Legislação Aplicável.

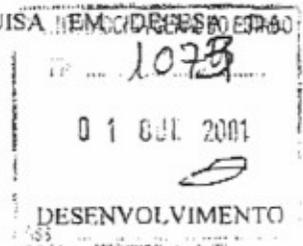
Processo 1026/0204

11

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATONúmero da Cláusula Aditivos e Alterações às Cláusulas nas Condições Gerais do Contrato
CG²

11861

- 1.1(a) As expressões "no país do Governo" são alteradas para "no Brasil"
- 1.1(i) O Membro encarregado é INSTITUTO DE PESQUISA EM DEFESA DA IDENTIDADE AMAZÔNICA/INDIA
- 1.3 O idioma é o português
- 1.4 Os endereços são:
- Cliente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Atenção de: JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA
Telefone: (069) 224-2529
Fac-símile: o mesmo
- Consultora: INSTITUTO DE PESQUISA EM DEFESA DA IDENTIDADE AMAZÔNICA
Atenção de: ANA MARIA ALVES AVELAR
Telefone: (069) 222-2340
Fac-símile: o mesmo
- 1.6 Representantes autorizados:
- Do Cliente: TÂNIA MAGALHÃES TIMÓTEO / ELOISIO VINHA
Da Consultora: ANA MARIA ALVES AVELAR
- 2.1 A data em que este Contrato entrará em vigor é a data de sua assinatura.
- 2.2 A data de início dos Serviços é a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO
- 2.3 O prazo será de 12 (doze) meses.
- 3.2.3 Pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Contrato, é vedado à Consultora, Subcontratado e seu pessoal, prestar serviço, direta ou indiretamente, a comprador dos ativos sobre os quais tiverem assessorado o Cliente em decorrência deste Contrato, nem exercerão qualquer atividade de assessoramento, direta ou indiretamente a compradores potenciais desses ativos.
- 3.4 Os riscos e a cobertura são:
- (i) Veículo de terceiros _____
- (ii) Responsabilidade de terceiros _____
- (iii) Responsabilidades dos empregadores e seguro contra acidentes do trabalho _____



(iv) Responsabilidade profissional _____

(v) Prejuízos ou danos referentes a equipamento e a propriedade _____

3.7 A Consultora não usará estes documentos, para fins que não estejam estritamente relacionados com este Contrato, sem o consentimento prévio e escrito do Cliente.

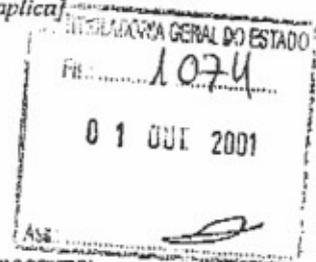
5.1 *Não se aplica*

6.2(a) O montante em moeda ou moedas estrangeiras é *[não se aplica]*

6.2(b) O montante em moeda local é *[inserir montante]*.

6.4 As contas são:

para moedas estrangeiras: *[não se aplica]*
para moeda local: *[inserir conta]*



Os pagamentos serão feitos de acordo com o seguinte cronograma:

- 20% (Vinte por cento) do Preço do Contrato serão pagos na data de início contra a apresentação de garantia bancária correspondente.
- 10% (Dez por cento) do Preço Global serão pagos mediante apresentação do relatório inicial.
- 25% (Vinte e cinco por cento) do Preço Global serão pagos mediante submissão do relatório parcial.
- 25% (Vinte e cinco por cento) do Preço Global serão pagos mediante submissão da minuta do relatório final.
- 20% (Vinte por cento) do Preço Global serão pagos mediante aprovação do relatório final.
- A garantia bancária será liberada quando o total dos pagamentos atingir 50% (cinquenta) por cento do Preço Global.

6.5 Os pagamentos serão feitos em 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da fatura e dos documentos relevantes especificados na Cláusula 6.4 e nos 60 (sessenta) dias no caso do pagamento final.

A taxa de juros é de 12% ao ano.

7.2 Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante deste Contrato ou a ele relacionada, ou a violação, rescisão ou nulidade, será resolvida por meio de arbitragem em conformidade com a Lei Brasileira em vigor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV. APÊNDICES**APÊNDICE A—DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS SERVIÇOS E A PROPOSTA TÉCNICA APROVADA FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, E POR ESTES SERÃO ACOMPANHADOS.

APÊNDICE B—RELATÓRIOS

CONFORME PROPOSTA TÉCNICA APROVADA

APÊNDICE C—PESSOAL CHAVE E SUBCONTRATADOS

CONFORME TERMOS DE COMPROMISSOS ASSINADOS PELOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE GESTÃO.

APÊNDICE D—DETALHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Não utilizado.

APÊNDICE E—DETALHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO EM MOEDA LOCAL

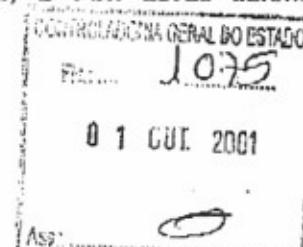
Relacionar os elementos de custo utilizados para o cálculo no detalhamento do preço global – parte em moeda local.

1. *Taxas mensais para o pessoal (Pessoal Chave e outros membros do pessoal).*
2. *Despesas Reembolsáveis.*

Este Apêndice será usado exclusivamente para a determinação da remuneração dos serviços adicionais.

APÊNDICE F—SERVIÇOS E INSTALAÇÕES FORNECIDOS PELO CLIENTE

- LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO E FUNDIÁRIO
- AVALIAÇÃO ECOLÓGICA RÁPIDA
- PROJETO TÉCNICO DE TRANSFERÊNCIA DE ÁREA
- RECONHECIMENTO FISIOGRAFICO DO PARQUE
- PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL
- DIAGNÓSTICO DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DO PARQUE
- 4 POSTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ENTORNO DO PARQUE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/PGE-2001, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E INSTITUTO DE PESQUISA EM DEFESA DA IDENTIDADE AMAZÔNICA/INDIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM E DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.280.889/0001-69, de um lado, neste ato representado por seu Governador em exercício MIGUEL DE SOUZA, e, de outro, o INSTITUTO DE PESQUISA EM DEFESA DA IDENTIDADE AMAZÔNICA/INDIA, com sede na Av. Guaporé, nº 149 – Jardim das Mangueiras, nesta cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.628.572/0001-30, aqui representada por sua Presidente ANA MARIA ALVES DE AVELAR, brasileira, portadora do C.P.F./MF nº 062.366.852-15, residente e domiciliada em Porto Velho, ora designada CONSULTORA/CONTRATADA, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, representada pelo Secretário de Estado JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA, e a Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração-SEPLAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, neste ato representada por seu Secretário ARNALDO EGÍDIO BIANCO, doravante designados INTERVENIENTES, conforme Processo Administrativo nº 1026/0204/97, amparados pelo que dispõem o Decreto Estadual 45.676 de 23 de março de 1990 e Lei Estadual nº 690 de 27/12/96, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, ficando através dele acrescentando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar no item II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, item 2, o subitem 2.1; no item 3. OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA, o subitem 3.1 - Generalidades; no item 5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE, o subitem 5.1 - Assistência e Licenças; os quais tratam, respectivamente, da vigência, das obrigações das partes e da rescisão, além de inserir as Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona, no Contrato nº 205-PGE/2001, permanecendo as demais inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Subitem 2.1, do item II do Contrato passa doravante a ter a seguinte redação:

“ 2.1 – O prazo do Contrato nº 205-PGE/2001 será de cinco anos, contados a partir de sua assinatura, sendo que, nos primeiros doze meses, as metas a serem cumpridas são aquelas estabelecidas no citado documento, inclusive os repasses dos recursos ali discriminados e nas condições já avençadas e, nos 04 (quatro) anos seguintes deverá a Consultora/Contratada cumprir com os ajustes contidos no Termo de Referência, que faz parte integrante do Contrato originário, utilizando os recursos originários de outras fontes, ultimando, por conseguinte, todos os atos necessários à Gestão Compartilhada para o Parque Estadual Guajará Mirim, localizado nos municípios de Nova Mamoré e Guajará Mirim, no Estado de Rondônia.”

2.2 - Todas as etapas correspondentes aos pagamentos pela execução dos serviços referentes ao contrato deverão ser concluídas até o final do exercício de 2.002, sem etapas novas que gerem outras despesas dali em diante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O item 3 e o Subitem 3.1 do Contrato passa doravante a ter a seguinte redação:

3. OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA/CONTRATADA

3.1 - GENERALIDADES - A Consultora/Contratada executará os serviços e cumprirá seu mister com a devida diligência, eficiência e economia, em conformidade com as técnicas e práticas profissionais geralmente aceitas, observando práticas prudentes de administração, empregando tecnologia avançada e métodos seguros. A Consultora sempre atuará, relativamente a este Contrato ou aos Serviços, como assessores fiéis do Cliente, apoiando e salvaguardando seus interesses legítimos em quaisquer negócios com Subcontratados e/ou terceiros. Também incumbe à mesma:

- a) responsabilizar-se pelas ações de administração e manejo do Parque Estadual e dos recursos advindos do contrato firmado, de acordo com as cláusulas e os anexos integrantes deste, devidamente aprovados pela SEDAM e Banco Mundial e em conformidade com as normas, políticas e diretrizes emanadas para o Parque e as normas vigentes, com relação ao Contrato nº 205/PGE-2001;
- b) manter em boas condições de segurança e arquivar todo e qualquer documento relativo a execução do Contrato, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor pelo Tribunal de Contas;
- c) assegurar, enquanto vigente o contrato, a conservação da área do Parque, responsabilizando-se solidariamente com o Estado, pela integridade territorial do mesmo e pelos recursos naturais que o compõem, executando e fortalecendo as ações de vigilância e controle;
- d) assegurar uma efetiva e gradual participação da população da área do entorno e área de influência, no apoio à gestão do Parque;
- ✓ e) manter a capacidade institucional própria, e, em conjunto com a SEDAM, decidir e determinar a infra-estrutura, o pessoal e equipamentos necessários à execução do Contrato;
- f) executar as atividades inerentes à implantação do objeto do Contrato;
- g) elaborar todos os instrumentos técnicos previstos no Termo de Referência e Proposta Técnica e Financeira, zelando pela qualidade técnica dos produtos gerados e garantindo a divulgação destes, quando couber, no âmbito local, nacional e sempre que aplicável, internacional;
- h) elaborar e submeter à análise e aprovação da SEDAM projetos e documento de Planejamento Anual do Parque;
- i) gerir e manejar o Parque conforme dispositivos legais em vigência;
- j) buscar recursos financeiros conforme Plano de Sustentabilidade para a gestão do Parque, cujos procedimentos devem ser submetidos à avaliação e aprovação da SEDAM;
- k) promover a capacitação do pessoal local para gestão e manejo do Parque;
- l) receber, gerenciar e prestar contas à SEDAM, administrativa e financeiramente, dos recursos, que forem alocados para consecução do objeto do contrato;
- m) facilitar a atuação supervisora da SEDAM e do Conselho Gestor do Parque, sempre que solicitado, permitindo o acesso às informações e aos documentos relacionados com a

Processo nº 1026/0204/97

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3

execução do objeto deste Contrato;

- n) apresentar relatórios de atividades trimestrais à SEDAM e ao Conselho Gestor do Parque, cujos formatos serão definidos em conjunto pelas partes;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de recursos humanos que participarem na execução das ações deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o mesmo;
- p) promover a divulgação das ações objeto do contrato firmado, citando, obrigatoriamente, nos trabalhos, a participação da SEDAM e do PLANAFLORO. Quando for o caso de participação técnica e/ou financeira, incluir na divulgação os Programas Especiais, Agências de Cooperação Técnica e/ou Financeira, entre outras;
- q) prestar apoio aos serviços requeridos por funcionários da SEDAM e PLANAFLORO, nas avaliações e visitas de monitoria ao Parque, mediante agendamento prévio;
- r) somente realizar pesquisa científica e/ou inventário no Parque com autorização prévia da SEDAM, sujeitando-se nessa hipótese às normas estabelecidas pela legislação estadual e/ou federal pertinentes, obrigando-se a repassar à SEDAM as informações desses estudos, assim como dos inventários realizados na vigência do contrato;
- s) salvaguardar a diversidade biológica, bem como o patrimônio genético existente no âmbito do Parque, não podendo estes bens servirem de moeda de troca com qualquer agente financiador e/ou doador de recursos financeiros arrecadados para gestão do Parque, por tratar-se de patrimônio do domínio público, nos termos da Constituição Federal e legislação infra-constitucional."

Seu caso do quadro?

CLÁUSULA QUARTA –

O item 5 e o Subitem 5.1 do Contrato passa doravantes ter a seguinte redação:

"5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE/CONTRATANTE

5.1 – Assistência e Isenções – O Cliente/Contratante esforçar-se-á ao máximo para assegurar através dos órgãos intervenientes, designados no Contrato, à Consultora/Contratada a assistência e as isenções especificadas nas CE's, bem como:

I. Caberá à SEDAM:

- a) designar e lotar pelo menos um gerente para o Parque Estadual, como forma de consolidar a presença institucional na área;
- b) designar pessoal do seu quadro, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, notadamente no que relaciona-se a implementação das ações executadas, avaliando os seus resultados e, ao mesmo tempo, propondo a adoção de medidas cabíveis para sanar possíveis deficiências detectadas;
- c) em conjunto com a Consultora/Contratada, com as Prefeituras de Nova Mamoré, Guajará Mirim, Campo Novo de Rondônia e Buritis e, representantes de organizações sociais da área de entorno do Parque, decidir sobre a formação, funções e regulamentos específicos de funcionamento do Conselho Gestor do Parque, cujas atribuições não podem se contrapor aos objetivos do Contrato e aos regulamentos e objetivos do Parque;
- d) fiscalizar o uso por parte da Consultora/Contratada da infra-estrutura, equipamentos e serviços disponíveis no Parque Estadual Guajará Mirim;
- e) colocar à disposição da Consultora/Contratada as informações disponíveis sobre o Parque;
- f) analisar, sugerir e aprovar os projetos de qualquer linha de atuação, termos de referência e Documento de Planejamento Anual do Parque, elaborados pela Consultora/Contratada

Processo nº 1026/0204/97

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4

inerentes a execução do objeto deste contrato;

- g) acompanhar o desenvolvimento técnico do contrato, em todas as suas etapas, com o objetivo de firmar intercâmbio de experiências, formação de equipe técnica e rápida avaliação visando orientar ações e estratégias de execução;
- h) elaborar e emitir Termo de Aceitação dos produtos consignados como obrigação da Consultora/Contratada no Termo de Referência integrante do Contrato, sendo este condicionante para liberação dos pagamentos;
- i) aprovar previamente a infra-estrutura para proteção do Parque, para trabalhos de investigação científica, para desenvolvimento do ecoturismo, bem como para desenvolvimento de ações voltadas a educação ambiental, entre outras ações ali permitidas;
- j) avaliar, autorizar e fiscalizar qualquer investigação científica que se realize no Parque, aplicando-se os regulamentos em vigência;
- k) normatizar e fiscalizar as ações de vigilância e controle do Parque, desenvolvidas pela Consultora/Contratada;
- l) acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Sustentabilidade Econômica e do Fundo de Conservação e Manejo do Parque;
- m) designar e lotar um gerente para o Parque Estadual, como forma de consolidar a presença institucional na área;
- n) designar pessoal do seu quadro, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, notadamente no que relaciona-se a implementação das ações executadas, avaliando os seus resultados e, ao mesmo tempo, propondo a adoção de medidas cabíveis para sanar possíveis deficiências detectadas.

II – Caberá à SEDAM:

- t) participar com a SEDAM e a Consultora/Contratada no planejamento do acompanhamento e monitoria das atividades de Gestão do Parque, no âmbito do PLANAFLORO, e de outros projetos que estejam sob a sua coordenação;
- u) analisar e aprovar os Projetos e Planos Operativos Anuais, envolvendo os trabalhos do Contrato;
- v) repassar à SEDAM os recursos financeiros para execução das metas programadas, zelando pela aplicação adequada destes.

CLÁUSULA QUINTA

Acrescenta as alíneas “f”, “g” e “h” ao subitem 2.6.1 do item 2 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(f) Este Contrato poderá ser denunciado, por escrito e a qualquer tempo, desde que razões de natureza legal e de conveniência administrativa assim o determinem, assim como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas Cláusulas ou condições ou, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraidas no prazo da sua vigência.

(g) Constituem, particularmente, motivos de rescisão unilateral por parte do ESTADO a constatação do seguinte: descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do contrato originário, deste termo e das demais exigências fixadas nos anexos, partes integrantes do

Contrato nº 205-PGE/2001; utilização dos recursos oriundos do Fundo de Manejo do Parque em outra finalidade que não seja de acordo com o objeto do presente Contrato e, apresentação de produtos técnicos de qualidade duvidosa, não aceita pelo contratante e, sem que tenha ocorrido qualquer evento considerado de "Força Maior".

(a) Havendo quaisquer prejuízos financeiros à Unidade de Conservação objeto do contrato, em razão da prática de ação ou omissão da Consultora/Contratada que venham a colocar em risco a integridade dos recursos naturais do Parque fica a responsável obrigada ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENS

Os bens patrimoniais do Parque, sejam estas obras, veículos, barcos, equipamentos mobiliários ou outro material permanente, construídos ou adquiridos no decorrer da vigência deste Contrato, farão parte integrante dos bens patrimoniais do Estado de Rondônia e serão de uso exclusivo para as atividades inerentes ao Parque, devendo ser tombados mediante aposição de placas numéricas e identificação específica, bem como em fichas patrimoniais e termos de responsabilidade, conforme padrão estabelecido pelo Estado.

§ 1º - Usando o Termo de Responsabilidade, o ESTADO delegará o direito de uso e guarda dos equipamentos ou bens permanentes à Consultora/Contratada, que se encarregará de sua manutenção e zelo. O uso dos bens ou equipamentos só será permitido para os fins da Gestão e Manejo do Parque.

§ 2º - Na hipótese de extinção da entidade contratada, seu responsável deverá imediatamente comunicar, por escrito, o fato ao Cliente/Contratante, bem como repassar ao mesmo ou a quem este indicar os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PARTICIPAÇÃO E USO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato deverão citar o local de sua realização e dar o devido crédito à SEDAM.

§ 1º - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no "caput" desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, em veículos de comunicação ou artigos técnicos sem o conhecimento prévio e autorização da SEDAM.

§ 2º - Fica assegurado à SEDAM, o direito de uso, sem ônus adicionais, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, respeitando-se a legislação de direitos autorais.

Processo n° 1026/0204/97

ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6

CLÁUSULA OITAVA
 DAS DESPESAS CONSIDERADAS REEMBOLSÁVEIS

Consideram-se despesas reembolsáveis aquelas constantes dos quadros da Proposta Financeira apresentada pela Consultora/Contratada e que faz parte integrante do contrato bem como as despesas variáveis, resultantes da aquisição de bens, equipamentos e benfeitorias realizadas no Parque.

CLÁUSULA NONA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente termo aditivo às fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/TACNT, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 31 de dezembro de 2001.

MIGUEL DE SOUZA

Governador do Estado de Rondônia em exercício

ANA MARIA ALVES DE AVELAR

Presidente/Contratada

JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA
 Secretário/SEDAM

WILLIAN JOSÉ CURI
 Chefe de Projetos Especiais/PLANAFLORO

V I S T O
 Em 31 de 12/2001

Reginaldo *W* de Almeida
 Procurador Geral do Estado